



A. Documentos instrutórios

Se os elementos apresentados virem alterar as características técnicas do projeto:
O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados.

Os documentos a anexar neste formulário devem ser submetidos:

- . de acordo com as condições de apresentação dos elementos instrutórios [[Anexo II da Portaria n.º 71-A /2024, de 27 de fevereiro](#)];
- . conforme formatos indicados no [Quadro Síntese](#);
- . sempre que for necessária assinatura digital, esta deve estar visível;
- . em formato PDF/A [se necessitar de ajuda, consulte o tutorial "[Como converter ficheiros em formato PDF/A?](#)"].

☐ 1. Memória descritiva e justificativa.

☐ 2. [Quadro sinóptico \(mapa de medições\)](#), devidamente preenchido pelo técnico autor de projeto e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

☐ 3. Outros elementos que o requerente pretenda apresentar:

☐ 3.1 _____

☐ 3.2 _____

B. Observações

- a) As peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projeto.
- b) As notificações e comunicações aos interessados de todas as decisões ou informações que possam ser efetuadas por via postal simples, serão realizadas através de correio eletrónico, conforme previsto no artigo 121º do RJUE e na parte A-2 do CRMP, salvo quando esta não for possível. Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada por via postal simples. O requerente presume-se notificado em consonância com o previsto no artigo 113º do Código do Procedimento Administrativo.
- c) A existência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas municipais, é fundamento para a rejeição do pedido nos termos da parte A-2 do CRMP
- d) Em caso de operação urbanística, de acordo com o estipulado na parte G do Código Regulamentar do Município do Porto, são devidas taxas de apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do formulário. O pagamento das taxas definidas é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.
- e) Caso se verifiquem discrepâncias de toponímia e/ou numeração entre os dados fornecidos pelo requerente e os dados oficialmente disponíveis, estes, serão analisados pelo serviço competente e, em caso de necessidade, será o requerente notificado para regularização.
- f) Os pedidos impliquem pagamentos, a(s) fatura(s)/ recibo(s) será(ão) sempre emitida(s) em nome do requerente.
- g) Os [formulários](#) e o [Código Regulamentar do Município do Porto](#) podem ser consultados em <https://portaldomunicipe.cm-porto.pt>
Para qualquer esclarecimento adicional, contacte-nos de 2.ª a 6.ª feira, das 9h00 às 19h00, através da Linha Porto. 220 100 220 (chamada para a rede fixa nacional).



C. Tratamento de dados pessoais

1. Não junte nenhum dado ou documento pessoal que não lhe pedimos!

Colabore connosco na proteção da sua privacidade!

Não junte o seu cartão de cidadão, atestados ou relatórios médicos ou qualquer outro documento de carácter pessoal, a menos que o Município o solicite expressamente.

Se juntar estes documentos, o Município pode ter que permitir o seu acesso a terceiros, por força da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.

2. O Município do Porto utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, proceder à instrução dos seus processos, prestar informações sobre assuntos da cidade, para fins estatísticos e na realização de estudos de suporte à definição de políticas públicas municipais.

3. Para saber como o Município trata os dados a que tem acesso ou esclarecer dúvidas com a Encarregada de Proteção de Dados, consulte a nossa Política de Privacidade em www.cm-porto.pt/legal/politica-de-privacidade.

4. De acordo com o entendimento da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos os documentos apresentados no âmbito do presente processo são documentos administrativos, pelo que o Município poderá estar obrigado a garantir o seu acesso a terceiros.

☐ Tomei conhecimento